



# Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1546 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – sim@netparaíso.com.br

## LEI COMPLEMENTAR Nº 008/07

**Súmula:** Institui o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Alto Paraíso – REFIS e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e Eu Prefeito Municipal de Alto Paraíso, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reimplatado o “Programa de Recuperação Fiscal do Município de Alto Paraíso – REFIS” destinado a promover a regularização de créditos tributários do Município, constituídos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, com exigibilidades suspensas ou não.

Parágrafo único. No caso de ocorrer transferência do imóvel por venda, o parcelamento não poderá ser transferido para o comprador, devendo ser quitado integralmente.

Art. 2º Os créditos citados no artigo anterior poderão ser pagos com o valor do principal corrigido, com redução de multas e juros de mora, de acordo com a seguinte tabela:

FORMA DE PAGAMENTO	PERCENTUAL DE REDUÇÃO	
	Juros	Multa
À vista	80%	80 %
Em até 12 meses	50 %	50 %
Em até 24 meses	40%	40 %
Em até 36 meses	30 %	30 %
Em até 48 meses	20 %	20 %
Em até 60 meses	10 %	10 %
Em até 60 meses (sessenta) meses -parcelamento especial – previsto nos termos do art. 4º e seus parágrafos.	60 %	60 %

Art. 3º O valor da parcela não poderá ser inferior a R\$ 30,00 (trinta reais).

Parágrafo único. Incidirá juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração e correção monetária, sobre o valor da parcela paga em atraso.



# Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1546 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – sim@netparaíso.com.br

**Art 4º** Os contribuintes que possuam renda familiar de até 02(dois) salários mínimos poderão optar pelo parcelamento especial com redução de multas e juros de mora, de acordo com a seguinte tabela:

RENDA FAMILIAR	FORMA DE PAGAMENTO	PERCENTUAL DE REDUÇÃO	
		Juros	Multa
Renda Familiar de até 2 (dois) salários mínimos	Em até 60 (sessenta) meses	60%	60%

**§ 1º** Tratando-se do parcelamento especial de que trata o art. 4º, o valor da parcela não poderá ser inferior a R\$ 10,00 (dez reais).

**§ 2º** A concessão dos benefícios previstos no *caput* deste artigo, far-se-á mediante o cadastramento do contribuinte junto ao Serviço de Assistência Social do Município, sendo que, o profissional da área social do Município após vistoriar o imóvel familiar, emitirá "Declaração Social" para enquadramento no programa.

**§ 3º** Tratando-se de tributo originário de imóvel, este deve ser a única propriedade do contribuinte.

**§ 4º** Os contribuintes que se enquadram no que dispõe este artigo, poderão efetuar o parcelamento do débito em até 60 (sessenta) parcelas, desde que respeitado o valor estabelecido no *caput* deste artigo.

**Art. 5º** O pedido de parcelamento deverá ser requerido pelo contribuinte ou seu representante legal, através de requerimento, onde deverá constar, obrigatoriamente, o nome do contribuinte, endereço, cópia do CPF e o RG e extrato do débito.

**§ 1º** Tratando-se de créditos inscritos em dívida ativa ajuizados, o pedido de parcelamento deverá ser instruído com a prova de pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios do processo, caso em que o Município solicitará a suspensão da execução fiscal até a liquidação total do débito.

**§ 2º** Os contribuintes que se enquadrarem na hipótese do art. 4º deverão além dos documentos previstos no *caput* deste artigo, apresentar a Declaração Social prevista no § 1º do art. 4º.

**Art. 6º** Os contribuintes com débitos tributários já parcelados poderão aderir ao REFIS pelo saldo devedor da dívida até a data da adesão.

**Art. 7º** A decisão sobre pedido de parcelamento é de competência do Prefeito, que poderá delegá-la.

**Art. 8º** Deferido o pedido, no momento da assinatura do Termo de Acordo de Parcelamento, o contribuinte deverá quitar a primeira parcela do débito financiado.



# Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1546 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – sim@netparaiso.com.br

**Art. 9º** O indeferimento do pedido de parcelamento será comunicado ao contribuinte pessoalmente ou através de Aviso de Recebimento (AR), no endereço indicado pelo contribuinte por ocasião do pedido.

**Art. 10.** O não comparecimento do contribuinte, em até 30 (trinta) dias após o pedido de parcelamento, ensejará na sua renúncia ao pedido.

**Art. 11.** Acarretará a rescisão automática do parcelamento a falta de pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas, ensejando o vencimento antecipado das parcelas vincendas.

**§ 1º** Quando ocorrer vencimento na forma do *caput* deste artigo, o contribuinte poderá requerer um único reparcelamento, contudo, deverá pagar antecipadamente no mínimo 03 (três) parcelas.

**§ 2º** No caso de rescisão, serão acrescidos à dívida, os valores descontados de multa e os valores referentes aos juros não cobrados.

**Art. 12.** A adesão ao REFIS implica:

- I – na confissão irrevogável e irretroatável dos débitos fiscais;
- II – aceitação plena e irretroatável de todas as condições estabelecidas.

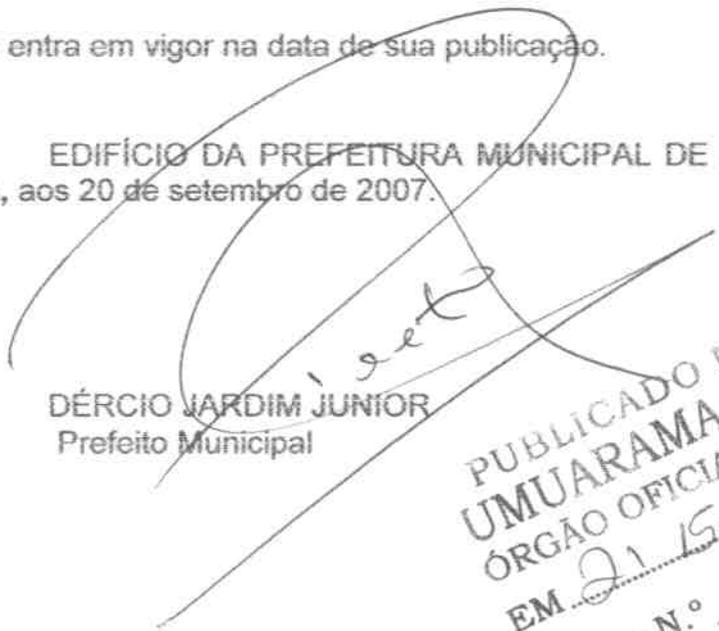
**Art. 13.** O prazo para adesão ao REFIS encerra-se em 30 de dezembro de 2007.

**Art. 14.** A partir de 1º de janeiro de 2008, com o encerramento da campanha, o Poder Executivo efetuará o monitoramento da dívida fiscal, caso a caso, ajuizando sua execução, a qualquer tempo, antes de expirar o respectivo prazo de prescrição.

**Art. 15.** Na forma do art. 14, *caput* da Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o anexo I da presente Lei, demonstra a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no presente exercício e nos dois seguintes.

**Art. 16.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO  
ESTADO DO PARANÁ, aos 20 de setembro de 2007.

  
DÉRCIO JARDIM JUNIOR  
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL  
UMUARAMA ILUSTRADO  
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
EM 21 Setembro 2007  
Edição N.º 8101